

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.574, DE 2025

Dispõe sobre o Circuito Nacional de Cultura Indígena, compreendido pelos pontos e pontões de cultura indígena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o conjunto dos pontos e pontões de cultura indígena, de que trata o art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.018, de 2014, como Circuito Nacional de Cultura Indígena.

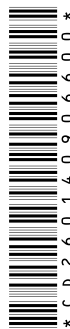
Parágrafo único. O Circuito será articulado de forma itinerante, descentralizada e colaborativa.

Art. 2º O Circuito Nacional de Cultura Indígena terá como diretrizes:

- I – garantia dos direitos culturais dos povos indígenas;
- II – respeito às identidades dos povos indígenas;
- III – valorização da diversidade étnica, linguística, espiritual, artística e territorial dos povos indígenas;
- IV – respeito à autonomia e ao protagonismo dos povos indígenas na organização das ações culturais;
- V – participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas culturais.

Art. 3º São objetivos do Circuito Nacional de Cultura Indígena:

- I – promover a interação, articulação e comunicação das entidades e coletivos culturais indígenas do país;



II – fomentar e ampliar a participação dos povos indígenas na formulação das políticas públicas culturais;

III – estimular e apoiar a certificação de entidades e coletivos culturais indígenas como pontos ou pontões de cultura;

IV – ampliar o financiamento público das ações culturais nas comunidades indígenas;

V – ampliar o acesso dos fazedores de cultura indígenas aos recursos públicos da área cultural;

VI – valorizar e fomentar o fazer cultural nos territórios indígenas;

VII – promover, difundir e valorizar as manifestações culturais e os saberes tradicionais dos povos originários;

VIII – ampliar o conhecimento e a valorização das culturas indígenas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

